

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.251, DE 09 DE JANEIRO DE 1965

Eleva a taxa de Fomento Pecuário criado pela lei n. 159, de 9 de novembro de 1949.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica elevada de Cr\$ 0,40 para Cr\$ 0,80, na Capital e no Interior do Estado, a taxa de Fomento e Pecuária, criada pela Lei n. 159, de 9 de novembro de 1949 e modificada pela lei n. 1653, de 12 de fevereiro de 1959.

Art. 2° - A distribuição da taxa em aprêço permanecerá a mesma estabelecida pela lei n. 2.386, de 13 de setembro de 1961.

Art. 3° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

DOE N° 20.476, DE 14/01/1965

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ